



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul-MS

Criado pela Lei Municipal nº 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO IX ▪ EDIÇÃO nº 1474

FÁTIMA DO SUL-MS, 06 DE ABRIL DE 2026

PÁGINA 1

PREFEITO MUNICIPAL Wagner Roberto Ponsiano	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Dirceu Deguti Vieira Filho
VICE-PREFEITA Silvana Antunes Vasconcelos	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA Claudio Cesar Ribas de Oliveira
CHEFE DE GABINETE Nilson Prado da Silva	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA Regiane Freire Brabo
SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO Oswaldo Vieira dos Santos	SECRETÁRIO DISTRITAL Laurindo Santana de Lima
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Maria Rosangela da Cruz	PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Ana Karoline Nassif Mendes
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO Armstrong Sousa Benedito	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO Marivaldo Silva de Souza

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº. 136/2026 DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre Vacância de Cargo Público por Falecimento de Servidor.

WAGNER ROBERTO PONSIANO, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V, VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art.1º - **Declarar Vago**, o Cargo de Professor de Artes, ocupado pelo Servidor Público Municipal do quadro efetivos **LUIZ FLAVIO GOMES CARVALHEIRO** matrícula nº. 2026/1, em virtude do seu

Falecimento ocorrido no dia 24.03.2026, nos termos do Artigo 57, inciso IX da Lei Complementar nº.006 de 03 de Setembro de 1.990, conforme Certidão de óbito Matrícula nº. **061796 01 55 2026 4 00147 205 0060897 43**.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou/afixação com efeito retroativo à 24.03.2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (06.04.2026).

WAGNER ROBERTO PONSIANO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 137/2026 DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Declara vago os cargos ocupados pelos Servidores que menciona e dá outras providências.

WAGNER ROBERTO PONSIANO, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V, VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art.1º- **Declarar Vago**, por motivo de aposentadoria a partir 01.04.2026, os cargos ocupados pelos servidores públicos municipais do quadro efetivos, lotados nas diversas Secretarias desta Municipalidade, nos Termos do Artigo 57 Inciso VII, da Lei Complementar nº.006 de 03 de Setembro de 1.990.

NOME	MATRICULA	CARGO
Margareth Fatima Teixeira Caetano	2025/1	Professor de Ensino Fundamental
Maria Diva Sobreira de Araújo Figueiredo	561/1	Agente de Conservação e Manutenção

Maria Inês Soares da Silva	633/1	Assistente de Educação Infantil
Paulo de Oliveira	4455/1	Assistente de Serviços Administrativos

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou/afixação com efeito retroativo à 01.04.2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (06.04.2026).

WAGNER ROBERTO PONSIANO

Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 034 DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 48 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021:

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as regras e diretrizes sobre o procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Fátima do Sul/MS.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade Credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para

que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – Credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III – Credenciante - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV – Edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;

V – Termo de Credenciamento - documento vinculativo obrigacional de prestação de serviços ou fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso dos credenciados, vier a celebrar contrato para execução do objeto nas condições definidas no edital e seus anexos e;

Art. 3º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º Na hipótese do inciso I:

I – A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

III – O modelo de distribuição de demandas será apresentado em cada edital, podendo ser: rodízio, rateio, agenda ou outro que se fizer pertinente.

IV – A escolha do modelo de distribuição deverá ser justificada nos instrumentos que antecedem o edital de chamamento público.

V – Quando o credenciamento envolver a execução de serviços que, por sua natureza, exijam o fornecimento eventual de peças ou materiais, estes poderão ser fornecidos pelo próprio credenciado, desde que amparados por tabela de preços previamente fixada por ato normativo, baseada em pesquisa de mercado.

§ 2º Na hipótese do inciso II, a Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados.

§ 3º Na hipótese do inciso III:

I – O edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;

II – A Administração registrará as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá utilizar de instrumentos de tecnologia da informação, preferencialmente por meio de sistema eletrônico próprio ou plataforma digital, para realizar os procedimentos de notificação, distribuição das demandas entre os credenciados, bem como monitoramento dos processos de credenciamentos.

Art. 5º O procedimento de credenciamento será realizado por meio de solicitação de abertura de processo administrativo da Secretaria requisitante junto ao Setor de Licitação e observará as seguintes fases:

I – Preparatória, que será instruída com, no mínimo:

a) Estudo técnico preliminar (ETP);

b) Termo de referência (TR);

c) autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;

d) instrumento convocatório e respectivos anexos;

e) minuta do termo de credenciamento;

f) ato de designação da comissão permanente de contratação ou comissão especial para condução do processo de credenciamento; e

g) parecer jurídico;

II – De divulgação do edital de credenciamento;

III – De registro do requerimento de participação;

IV – De habilitação;

V – Recursal; e

VI – De divulgação da lista de credenciados.

Art. 6º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

I – Descrição do objeto;

II – Quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

- III – Requisitos de habilitação e qualificação técnica, se for o caso;
- IV – Prazo máximo para análise da documentação para habilitação;
- V – Critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI – Critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII – Forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII – Prazo para assinatura do termo de credenciamento após a convocação pela administração;
- IX – Condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;
- X – Hipóteses de descredenciamento;
- XI – Minuta de termo de credenciamento;
- XII – Modelos de declarações;
- XIII – Possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e
- XIV – Sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 3º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do edital de credenciamento, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Art. 7º A publicidade do edital de credenciamento será realizada mediante:

- I – Divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II – Publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município; e
- III – Divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 8º O edital de credenciamento ficará permanentemente aberto durante o período de vigência do edital, devendo permitir o cadastramento permanente de novos interessados, durante toda a sua vigência.

Art. 9º As inscrições e o envio dos documentos exigidos em edital se darão por meio físico e presencial ou por meio eletrônico, sendo que cada situação será informada no instrumento convocatório, e destinado à comissão processante, sendo de responsabilidade do proponente se certificar do envio correto dos anexos, bem como de seu recebimento.

Art. 10º A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 11. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado com a possibilidade de, no interesse da Administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 12. O resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital será publicado no Diário Oficial do Município e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico do Município.

Art. 13. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Administração Municipal, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para assinatura do contrato respectivo, quando esta convocação será obrigatória, exceto se os documentos estiverem dentro do prazo de validade.

Art. 14. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Art. 15. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar, nem gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá conforme conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º A impugnação não terá efeito suspensivo e a comissão processante responderá, motivadamente, aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 3º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado nos termos do art. 7º deste Decreto.

Art. 17. Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão processante que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

Art. 18. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do termo de credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

Parágrafo único. No processo de Autorização de fornecimento, não será exigido novo Estudo Técnico Preliminar - ETP e/ou Termo de Referência – TR.

Art. 19. O edital de credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Art. 20. O Município poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I – Pedido formalizado pelo credenciado;

II – Perda das condições de habilitação do credenciado;

III – Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV – Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão no sentido de rescisão do Termo de Credenciamento e/ou Autorização de Fornecimento, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

Art. 21. Os credenciados, após convocação para assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no edital e nas demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 22. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a

esse quesito.

Art. 23. O edital de credenciamento poderá estabelecer que as eventuais contratações sejam realizadas em sucessivos períodos específicos, previamente determinados, durante sua vigência.

Art. 24. O edital de credenciamento deverá prever as datas das sessões públicas que serão realizadas as análises das proponentes, bem como os prazos finais para envio de documentos das proponentes.

Art. 25 – A Administração Municipal poderá expedir Instruções Normativas ou outros atos complementares para dispor sobre aspectos operacionais do credenciamento, inclusive regras sobre monitoramento, uso de plataformas digitais e tabelas de preços para peças e insumos, quando aplicável.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 06 de abril de 2026.

WAGNER ROBERTO PONSIANO

Prefeito Municipal

EXTRATOS E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 08 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

PARTES

Usuário: Município de Fátima do Sul – MS

Detentora: R. Santos Bondezan Ltda

OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a promoção de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, em razão da variação dos preços do óleo diesel comum (S500), nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de reequilíbrio econômico financeiro motivado pela variação dos preços dos combustíveis junto à distribuidora, altera-se os valores inicialmente registrados sendo da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR DO ÚLTIMO TERMO ADITIVO	VALOR REVISADO
2	ÓLEO DIESEL (S500)	LITRO	R\$ 7,27	R\$ 7,54

O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o disposto no artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a justificativa e o parecer jurídico, explanando os fatos e motivos que levam a promover a revisão dos preços registrados na forma da Lei.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas por este oitavo termo aditivo.

Regência: Art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fátima do Sul – MS, 06 de abril de 2026.

ASSINANTES

Usuário: Wagner Roberto Ponsiano

Detentora: Rodrigo Santos Bondezan

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**PORTARIA Nº 014/2026 DE 06 DE ABRIL DE 2026.**

RONALDO BATISTA DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Fátima do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Fátima do Sul.

RESOLVE

Artigo 1º - CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias regulamentares à servidora **Silvia Irene Kill Souza**, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, DAS-104, referente ao período aquisitivo de 05 de fevereiro de 2025 a 04 de fevereiro de 2026. Período de gozo 06/04/2026 a 20/04/2026, devendo retornar as suas funções normais no dia 21 de abril do vigente ano.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e, ou afixação no quadro de avisos desta Casa de Leis.

Fátima do Sul, MS, Gabinete da Presidência, em 06 de abril de 2026.

RONALDO BATISTA DE ALMEIDA

Presidente

PORTARIA Nº 015/2026 DE 06 DE ABRIL DE 2026.

RONALDO BATISTA DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Fátima do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Fátima do Sul.

RESOLVE

Artigo 1º - CONCEDER, 10 (dez) dias de férias regulamentares ao servidor **Ricardo Paes de Araújo**, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, DAS-104, referente ao período aquisitivo de 02 de maio de 2024 a 01 de maio de 2025. Período de gozo 08/04/2026 a 17/04/2026, devendo retornar as suas funções normais no dia 18 de abril do vigente ano.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e, ou afixação no quadro de avisos desta Casa de Leis.

Fátima do Sul, MS, Gabinete da Presidência, em 06 de abril de 2026.

RONALDO BATISTA DE ALMEIDA

Presidente



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE Nº. 001, AO CONTRATO Nº. 003/2025

PARTES:	CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS PREVENÇÃO BRIGADA LTDA
OBJETO:	O presente Termo Aditivo tem por objeto, termos do artigo 106 e 107 Lei (Federal) nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, prorrogar o prazo de execução do Contrato Administrativo nº. 003/2025, pelo período de mais 12 (doze) meses, passando a sua vigência até o dia 28 de março de 2027.
FUNDAMENTAÇÃO:	nos termos do artigo 106 e 107 Lei (Federal) nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores
VALOR:	R\$ 25.744,88 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) que será pago em parcela única, mediante a emissão de Nota Fiscal de prestação de serviços.
DA VIGÊNCIA:	O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 28/03/2026 até 28/03/2027.
DEMAIS CLÁUSULAS:	As demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 003/2025, firmado em 28 de março de 2025, permanecem inalteradas.
DATA:	30/03/2026.
ASSINATURAS:	Ronaldo Batista de Almeida, Presidente; Fernando Miranda Pereira, representante da Contratada e as testemunhas: Jairo Balduino Leite e Sandro Lúcio Gomes Moreira.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2023

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE Nº. 003, AO CONTRATO Nº. 001/2023

PARTES:	CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS LABOR SOLUCOES LTDA
OBJETO:	O presente Termo Aditivo tem por objeto, nos termos dos incisos II e IV do artigo 57 da Lei (Federal) nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogar o prazo de execução do Contrato Administrativo nº. 001/2023, pelo período de mais 12 (doze) meses, passando a sua vigência até o dia 26 de março de 2027.
FUNDAMENTAÇÃO:	Incisos II e IV do artigo 57 da Lei (Federal) nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores
VALOR:	R\$ 88.601,28 (oitenta e oito mil, seiscentos e um reais e vinte e oito centavos), a ser pago na forma pactuada.
DA VIGÊNCIA:	O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 26/03/2026 até 26/03/2027.
DEMAIS CLÁUSULAS:	As demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 001/2023, firmado em 27 de março de 2023, permanecem inalteradas.
DATA:	30/03/2026.
ASSINATURAS:	Ronaldo Batista de Almeida, Presidente; Cássia Gomide Nogueira, representante da Contratada e as testemunhas: Jairo Balduino Leite e Sandro Lúcio Gomes Moreira.